



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380100

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2101060-11.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MARCOS ZILLI**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pela advogada **Giovanna Ciandrini Prevado**, em favor de **Wellison da Silva Pinto**, fundado nos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, contra ato atribuído ao **Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araraquara**, consistente na decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva (autos principais nº 1501000-73.2025.8.26.0037).

Nesta oportunidade, os novos defensores do paciente pugnam pela desistência do presente remédio constitucional, por razões de foro íntimo, apontando que a procuração anteriormente concedida ao impetrante foi revogada (fls. 131/132).

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito.

Providencie a serventia, o necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Arquive-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MARCOS ZILLI
Relator